



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ester Gomes da Silva', with a large handwritten number '9' below it.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e
PFWD, Lda., com sede social na Alameda Salgueiro Maia, lote 4, pessoa coletiva n.º 516 246 232, neste ato representada por Gonçalo Filipe Marques Oliveira, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **PFWD**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **PFWD** irá organizar o Evento intitulado **"Red Bull Four 2 Score Portugal"** que consiste num evento de futebol que visa promover e divulgar a modalidade na vertente de 4x4;
- D. Neste Torneio participarão cerca de 40 equipas, que procuram o apuramento para a final nacional. O campeão nacional terá acesso a uma final mundial, a disputar em setembro;
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;



- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela entidade **PFWD**, do Evento "**Red Bull Four 2 Score Portugal**", a realizar no dia 13 ou 14 de abril de 2024, na cidade do Porto, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento do "**Red Bull Four 2 Score Portugal**", nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;



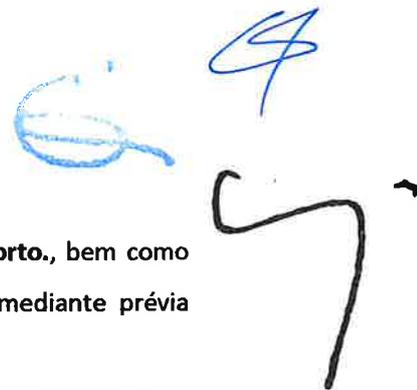
4

7

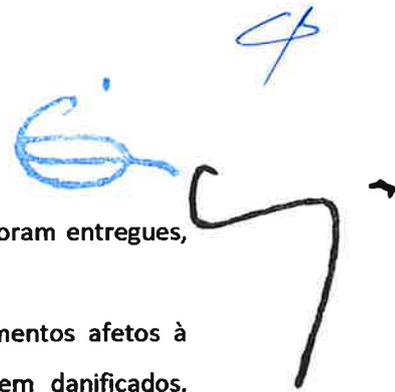
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**, através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir, também, pela **Ágora**.
- j) Assegurar/suportar os custos associados à colaboração na obtenção de ponto de luz e água, bem como os custos de consumo de eletricidade e água.
- k) Entregar documento comprovativo de que é a entidade competente para a organização do evento em questão, por parte da Red Bull, até ao dia 10.03.2024.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;



- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- i) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações da “placa nova do Parque da Cidade” ou do campo municipal a utilizar;
- l) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;



- n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
 - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso da “placa nova do Parque da Cidade” ou do campo municipal a utilizar, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências pela autorização, junto do Departamento Municipal do Espaços Verdes e Infraestruturas, para reserva e cedência precária da placa nova do Parque da Cidade, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato,



que decorrerá no dia 13 ou 14 de abril de 2024, em termos, horários e espaços a definir pela **Ágora**; **OU**

Ceder a utilização de um campo municipal sob gestão da **Ágora**, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que decorrerá no dia 13 ou 14 de abril de 2024, em campo, termos, horários e espaços a definir pela **Ágora**.

- b) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade;
- c) Diligenciar pela obtenção das licenças municipais relativas à organização do Evento;
- d) Apoio logístico mediante disponibilidade dos serviços da **Ágora** (pórtico, toldos, bandeiras e lonas);
- e) Colaborar na obtenção de ponto de luz e água, não estando incluídos os custos associados a tal obtenção, nem os custos de consumo que serão suportados pela **Segunda Outorgante**

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 4.995.00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.^a do presente contrato.
4. O definido no número 3 não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.

5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

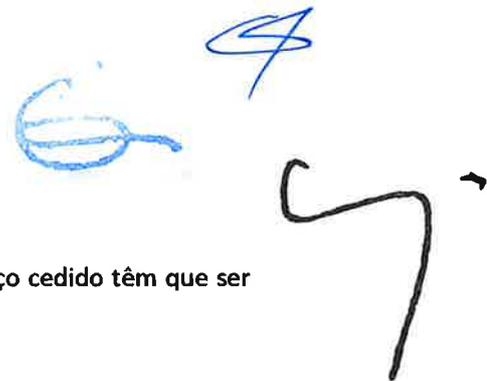
Condições do Espaço cedido

1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a placa nova do Parque da Cidade ou do campo municipal a utilizar em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Município do Porto/Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A Segunda Outorgante obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da Ágora.



Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.



Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

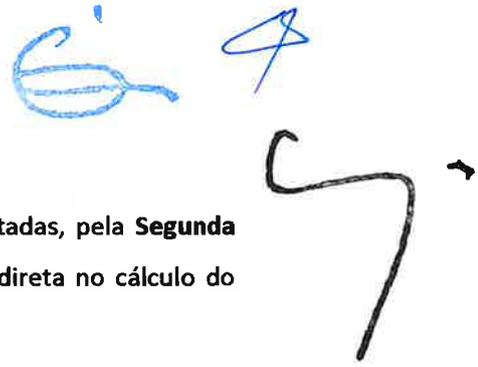
O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.



2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

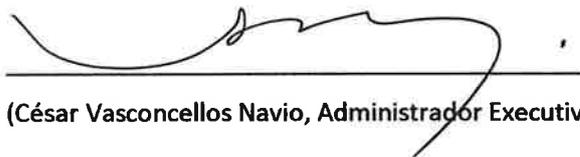
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 08/02/2024.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/125 e compromisso n.º 1107/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 21 de março de 2024

Pela **Primeira Outorgante**,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Contraente**,



(Gonçalo Filipe Marques Oliveira, Gerente)

4



Modelo de Candidatura

| | | | |
|----------------------------|-----------------|-------------------------|--|
| Referência Interna: | | Data de receção: | |
| Direção/Serviço: | Desporto | Recebido por: | |

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Red Bull Four 2 Score Portugal

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação: PFWD Lda**
2. **NIF/NIPC: 516246232**
3. **Morada: Alameda Salgueiro Maia Lt.4 2660-329 St. António dos Cavaleiros**
4. **Identificação dos representantes legais: Gonçalo Oliveira (Sócio-gerente)**

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Road Show da marca Red Bull, em 8 cidades portuguesas durante o ano de 2024. Serão montados 2 campos de 4x4 (30mx15m), com balizas de pequena dimensão, sem guarda-redes, onde as regras saem um pouco do formato tradicional, tendo em conta que no primeiro e último minuto, cada golo vale por 2.

As etapas podem ser feitas entre Março e Maio, sendo que pode ser “encaixada” num evento do município (se fizer sentido para ambas as partes) ou feito de forma independente.

Os vencedores de cada etapa irão jogar uma final nacional em Junho, para apurar o campeão português a jogar na final mundial do conceito, no estádio do Leipzig, em setembro de 2024.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

4



Modelo de Candidatura

Este evento constitui o maior circuito de futebol amador mundial, no caso na variante de 4x4, juntando milhares de participantes em torno do mesmo e proporcionando a oportunidade a todos eles de jogar numa prova organizada ao mais alto nível, tanto nas etapas locais, como na final mundial na Alemanha. Em Portugal, a prova tem a homologação da Federação Portuguesa de Futebol.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Junção de 32 a 48 equipas para a Qualificação do Porto. Realização da etapa em local público, para chamar à atenção de todas as pessoas nas proximidades, criando uma sensação de evento dinâmico e apelativo aos que jogam e que ficam para ver.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Apoio de 4.995,00€ para um evento chave-na-mão, à responsabilidade da produtora do evento (PFWD Lda), contratada pela marca Red Bull Portugal, para o efeito.

A ação iniciará pelas 09:00 da manhã, para receção dos participantes e briefing, com os jogos a começar pelas 10:00, terminando apenas por volta das 18:00-19:00.

As montagens devem ser feitas na tarde anterior ao dia do evento e as desmontagens logo após o termino da ação.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Será colocado no evento a seguinte estrutura, toda pertencente à entidade promotora (Red Bull Portugal) e produtora da ação (PFWD Lda):

- Estruturas:
 - 2 Campos Red Bull Four 2 Score
 - Scoreboard (3mx2m)
 - Estruturas Anexas



Modelo de Candidatura

- Animações Anexas
- Veiculo Red Bull "Tauros"

- Recursos Humanos: Equipa de Logística
 - Equipa Produção
 - Equipa Desportiva
 - Equipa Arbitragem
 - Equipa de Emergência (Ambulância)
 - DJ
 - Speaker

- Outros: Centenas de Brindes e Latas para Sampling
 - Águas para os Participantes
 - Pequeno Material (Cadeiras, Mesas, Extensões, etc.)
 - Estadias
 - Refeições
 - Seguros e Licenças

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- Red Bull Portugal (Promotor)
- PFWD Lda (Produtor)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- Não há.

- j. Calendário e prazo global de execução:

- Adjudicação: Até dia 11 de Janeiro
- Etapa: Um sábado a combinar em Abril de 2024

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

- Ficarà a pertencer à entidade outorgante do contrato.
- Entidade: Red Bull Portugal

4

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

- Em torno do evento e dos seus aspectos desportivos, irão ser realizadas dinamizações para o público em geral.
- A estrutura pode ser montada e utilizada para outros efeitos/ações que o município pretenda realizar, nos dias anteriores.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 04-01-2024

Assinatura do proponente ou representante legal:

Gonçalo Oliveira

O Sócio-gerente
Gonçalo Oliveira